



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WALDEIR PEDRO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº [●], DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei nº 3.172, de 13 de outubro de 2021, que institui o "Prêmio Servidor Público Cidadão" no Município de Viana, para adequar o número de indicações da Câmara Municipal à composição legislativa vigente, conforme o art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.172, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I – serão indicados pela Câmara Municipal tantos servidores públicos quantos forem os vereadores em exercício, sendo 01 (uma) indicação por parlamentar;"

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 3.172, de 13 de outubro de 2021, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O número de indicações previstas no inciso I será equivalente ao número de vereadores estabelecido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Viana."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de outubro de 2025.

Waldeir Pedro Gonçalves

Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WALDEIR PEDRO GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei nº 3.172, de 13 de outubro de 2021, que institui o "Prêmio Servidor Público Cidadão" no Município de Viana, à composição atual da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

A redação original da norma previa 11 (onze) indicações de servidores públicos municipais pela Câmara, correspondentes ao número de vereadores então vigente. Contudo, com a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 19/2023, que ampliou para 13 (treze) o número de parlamentares, tornou-se necessário atualizar o texto legal para refletir essa nova realidade institucional.

A proposta ora apresentada opta por uma solução normativa mais estável e dinâmica: em vez de fixar numericamente o total de indicações, estabelece que cada vereador poderá indicar um servidor público, vinculando esse número ao quantitativo de parlamentares previsto na Lei Orgânica. Essa abordagem confere maior segurança jurídica e evita a necessidade de novas alterações legislativas a cada mudança na composição da Casa.

Importa destacar que os critérios de mérito e reconhecimento dos servidores permanecem inalterados, preservando o espírito da norma original e reafirmando o compromisso do Município de Viana com a valorização dos profissionais que se destacam pelo empenho, dedicação e atuação cidadã.

Diante do exposto, submetemos a presente matéria à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância e oportunidade.

Waldeir Pedro Gonçalves

Vereador - Podemos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Waldeir Pedro Gonçalves** em 29/10/2025 17:26

Checksum: **9B2A357785DB0399B81E0F6F3EB4273ABF3EB470F40EFFCCF814C46257A2251D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.